



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO " SELO
AMIGO DO TURISMO" NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica instituído o " Selo Amigo do Turismo" no Município de Parauapebas, com a finalidade de certificar e reconhecer pessoas jurídicas e físicas que fomentem o turismo, ecoturismo, geoturismo e economia criativa no Município. Parágrafo único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam atividades turísticas, contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo sustentável no Município de Parauapebas, em benefício da população e do desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O "Programa Selo Amigo do Turismo" será executado pela Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, com apoio consultivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo (2024) e as Leis Municipais nº 4.209/2001, nº 4.927/2020 e nº 4.965/2021.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS ELEGÍVEIS.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas atividades turísticas elegíveis para obtenção do "Selo Amigo do Turismo", conforme os projetos de incentivo e fomentação ao turismo apresentados:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I - Meios de hospedagem: hotéis, pousadas, resorts e similares que ofereçam serviços de acomodação aos turistas;

II - Estabelecimentos gastronômicos: restaurantes, bares, cafeterias e similares que valorizem a gastronomia regional e paraense;

III - Agências de turismo receptivo: empresas que atuam na recepção de turistas, organização de roteiros locais e comercialização de produtos e serviços turísticos no município;

IV - Guias de turismo: profissionais habilitados para acompanhar visitantes em roteiros turísticos locais, com ênfase em ecoturismo, geoturismo e turismo de aventura;

V - Transportadores turísticos: empresas e profissionais que oferecem serviços de transporte específico para turistas, incluindo traslados, city tours e deslocamentos para atrativos naturais;

VI - Empreendimentos de turismo rural: propriedades rurais que desenvolvam atividades de agroturismo, turismo rural e experiências relacionadas à vida no campo;

VII - Parques e atrativos naturais: empreendimentos que explorem de forma sustentável os recursos naturais do município, como cachoeiras, trilhas, mirantes e formações geológicas;

VIII - Espaços culturais e de eventos: casas de cultura, centros de convenções, espaços para shows e eventos que promovam a cultura local e atraiam visitantes;

IX - Artesãos e associações de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manufaturistas e economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Parauapebas, que tenham como base o desenvolvimento e criação de produtos que valorizem a identidade cultural local;

X - Empreendimentos de turismo de aventura: empresas que ofereçam atividades como rapel, tirolesa, arvorismo, cicloturismo e outras modalidades de aventura nos ambientes naturais do município;

XI - Empreendimentos de geoturismo: iniciativas voltadas à visitação e interpretação de sítios geológicos, com ênfase na Serra dos Carajás e suas formações; XII - Outros prestadores de serviços turísticos: demais categorias que contribuam significativamente para a cadeia produtiva do turismo local, conforme avaliação da SEMTUR e COMTUR.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS

Art. 4º Para obtenção do "Selo Amigo do Turismo", os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente registrado no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), com cadastro ativo e regular;

II - Possuir credenciamento ativo junto à Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e/ou Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Atender aos critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º Os critérios técnicos para concessão do "Selo Amigo do Turismo" serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º A regulamentação deverá considerar aspectos como qualidade dos serviços prestados, sustentabilidade ambiental, valorização da cultura local, acessibilidade, capacitação profissional e contribuição para o desenvolvimento turístico do município.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Art. 5º As pessoas jurídicas e físicas contempladas com o "Selo Amigo do Turismo" terão direito aos seguintes benefícios:

I - Utilização do selo em material promocional, impresso e/ou digital, podendo se valer do título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo no Município de Parauapebas;

II - Divulgação no portal oficial do Município e nos canais de comunicação da SEMTUR;

III - Prioridade em campanhas institucionais de promoção do destino Parauapebas; IV - Participação em capacitações e eventos de qualificação promovidos pela SEMTUR; V - Inclusão preferencial em roteiros turísticos oficiais do município.

Art. 6º O "Selo Amigo do Turismo" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível municipal, estadual e nacional, contribuindo para o posicionamento de Parauapebas como destino turístico de excelência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

CAPÍTULO V DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

Art. 7º O "Selo Amigo do Turismo" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, desde que o beneficiário:

- I - Mantenha o registro ativo no Cadastur;
- II - Mantenha o credenciamento ativo junto à SEMTUR e/ou COMTUR;
- III - Continue atendendo aos critérios técnicos estabelecidos na regulamentação.

Parágrafo único.

A renovação deverá ser solicitada pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do selo, mediante apresentação da documentação atualizada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A execução desta Lei não implicará em criação de despesa nova, utilizando-se da estrutura administrativa e orçamentária já existente na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 22 de maio de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui o "Selo Amigo do Turismo" no Município de Parauapebas, com o objetivo de certificar e reconhecer pessoas jurídicas e físicas que fomentem o turismo, ecoturismo, geoturismo e economia criativa em nosso município.

Parauapebas possui um extraordinário potencial turístico ainda a ser plenamente explorado. Localizada na região da Serra dos Carajás, nossa cidade é privilegiada por belezas naturais exuberantes, formações geológicas únicas e rica biodiversidade, que constituem atrativos excepcionais para o desenvolvimento do ecoturismo e do geoturismo.

Além disso, nossa diversidade cultural, manifestações artísticas e produção artesanal representam importantes elementos para o fortalecimento da economia criativa local. Contudo, para que esse potencial se converta em desenvolvimento econômico e social, é fundamental qualificar a oferta de serviços turísticos, promovendo a excelência no atendimento, a sustentabilidade ambiental e a valorização da identidade cultural local. O "Programa Selo Amigo do Turismo" surge como uma importante ferramenta para estimular a qualificação dos prestadores de serviços turísticos, reconhecendo aqueles que se destacam pelo compromisso com a qualidade e com o desenvolvimento sustentável do turismo em Parauapebas.

A implementação deste programa está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo (2024) e representa um passo significativo para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo local, com potencial para gerar emprego, renda e oportunidades para nossa população.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Também está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que prevê a competência do município para promover o desenvolvimento econômico local e fomentar atividades geradoras de emprego e renda.

Importante ressaltar que a execução desta Lei não implicará em criação de despesa nova, utilizando-se da estrutura administrativa e orçamentária já existente na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. Portanto, não há impacto orçamentário-financeiro adicional, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Alinhamento com Metas do PPA/LDO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

O "Selo Amigo do Turismo" está plenamente alinhado às metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, especificamente no eixo "Turismo Sustentável e Economia Criativa", que prevê ações para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo, qualificação dos serviços turísticos e promoção do destino Parauapebas.

O presente Projeto de Lei também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) e nas Portarias do Ministério do Turismo que regulamentam o Cadastur, sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. A exigência de registro no Cadastur e de credenciamento junto à SEMTUR/ COMTUR como requisitos para obtenção do selo visa garantir a formalização e a qualificação dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com as diretrizes nacionais para o setor.

Ademais, o programa proposto harmoniza-se com as Leis Municipais nº 4.209/2001, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nº 4.927/2020, que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), e nº 4.965/2021, que estabelece as Linhas Turísticas do município, fortalecendo o arcabouço legal para o desenvolvimento do turismo em Parauapebas.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 22 de maio de 2025.

ALEX OHANA
VEREADOR - PDT